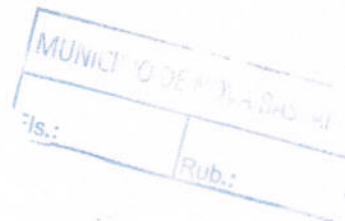




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017 – LEI FEDERAL Nº 13.019/14

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, nesta cidade de Nova Bassano/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ESCOLA ESPORTIVA BASSANO** inscrita no CNPJ sob nº 97.441.943/0001-91, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 850, na cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Volmir Carlos Sasso, inscrito no CPF sob nº 475.867.700-00, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a **execução de práticas desportivas nas modalidades de futsal, voleibol, futebol de campo, handebol e capoeira, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Esporte para Todos.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$ 33.600,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

10.01 SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO
27.811.0036.1136 Contratos com Associação Educativos Desportivos
3.3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (583)
3.3.3.90.39.99.13 Serviços Educacionais e Desportivos (2039)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DAS OSCs



3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rubricado

Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - custear despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PUBLICAÇÕES MÊS DE JUNHO/2017

EXTRATOS DE ADITIVOS - JUNHO/2017

Processo AD 33/2017 - Termo Aditivo nº 06/2017 - Contrato nº 04/2014 - Contratada: TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA - Objeto: Repasse ao valor mensal referente ao módulo LicitacOn, pelo índice do IGPM/FGV acumulado no período. Data: 02/05/2017.

Processo AD 48/2017 - Termo Aditivo nº 04/2017 - Contrato nº 57/2016 - Contratada: DUTRA & NUSS ADVOCACIA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses. Data: 05/06/2017

Processo AD 49/2017 - Termo Aditivo nº 03/2017 - Contrato nº 196/2015 - Contratada: SERVMAQ LTDA - Objeto: Acrescer 25% de serviços ao contrato inicial, especificamente na Secretaria Municipal de Obras. Data: 05/06/2017.

Processo AD 50/2017 - Termo Aditivo nº 01/2017 - Contrato nº 51/2016 - Contratada: F.N. ACCO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 30 (trinta) dias. Data: 09/06/2017.

Processo AD 51/2017 - Termo Aditivo nº 01/2017 - Contrato nº 63/2017 - Contratada: DECOL & LOVISON LTDA ME - Objeto: Acrescentar o valor de R\$ 2.533,43 de material e R\$ 388,90 referente mão de obra, perfazendo um total de R\$ 2.922,32 ao Contrato inicial. Data: 13/06/2017.

Processo AD 52/2017 - Termo Aditivo nº 08/2017 - Contrato nº 55/2014 - Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, ACONSEL - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 03 (três) meses. Data: 16/06/2017.

Processo AD 53/2017 - Termo Aditivo nº 01/2017 - Contrato nº 91/2016 - Contratada: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 02 (dois) meses. Data: 16/06/2017.

Processo AD 54/2017 - Termo Aditivo nº 02/2017 - Termo de Credenciamento nº 25/2015 - Contratada: DIEGO DUTRA DE LA VEGA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 01 (um) ano. Data: 16/06/2017.

Processo AD 55/2017 - Termo Aditivo nº 03/2017 -

SÓRIOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 30 (trinta) dias. Data: 19/06/2017.

Termo Aditivo nº 04/2017 - Contrato nº 113/2014 - Contratada: INFINITY HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 01 (um) ano e reajustar o preço dos serviços pelo índice acumulado do IGPM/FGV. Data: 01/06/2017.

EXTRATO DE RESCISÃO - JUNHO/2017.

Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 04/2017 ao Contrato nº 75/2016 - Contratada: SÉRGIO MAR ZAUZA ME. Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 03/2017 ao Contrato nº 117/2016 - Contratada: FABIANA TOSCAN.

EXTRATO DE CONTRATO - JUNHO/2017.

Contrato nº 76/2017 - Contratada: SHEILA NODARI - Objeto: Contratação de Fonoaudióloga por tempo determinado. Valor R\$: 4.054,06. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 77/2017 - Contratada: CHARLENE FRASSON CAÚS - Objeto: Contratação de Fiscal de Obras e Posturas por tempo determinado. Valor R\$: 4.054,06. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 79/2017 - Contratada: AMANTINO TODESCHINI - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 10.047,50. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 80/2017 - Contratada: ANNA MARIA TEDESCO - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 778,40. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 81/2017 - Contratada: JOÃO PAULO KASMIERSKI - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 9.151,60. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 82/2017 - Contratada: REJANE TESSARO - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 1.704,00. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 83/2017 - Contratada: CATARINA TURMEANA PASOLIN - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 1.140,00. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

mento de peças e mão-de-obra. Valor R\$: 16.300,00. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 88/2017 - Contratada: INDUZ COMEX LTDA - Objeto: Fornecimento de camisetas, uniformes e outros para as Secretarias Municipais. Valor R\$: 7.990,00. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO - JUNHO/2017.

Chamamento Público nº 03/2017 - Lei Federal nº 13.019/14

Termo de Colaboração nº 01/2017 - OSC: ASSOCIAÇÃO NOVA BASSANO DE KARATÊ DO - Objeto: Execução de atividade na área de Karatê, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Viver com Qualidade. Valor R\$: 1.500,00.

Termo de Colaboração nº 02/2017 - OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE - Objeto: Execução de aulas de danças tradicionais gaúchas, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Viver com Qualidade. Valor R\$: 3.000,00.

Termo de Colaboração nº 03/2017 - OSC: ASSOCIAÇÃO ESCOLA ESPORTIVA BASSANO - Objeto: Execução de práticas desportivas nas modalidades de futsal, voleibol, futebol de campo, handebol e capoeira, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Esporte para Todos. Valor R\$: 4.800,00.

Termo de Colaboração nº 04/2017 - OSC: ASSOCIAÇÃO CANTARE PER VOI - Objeto: Execução de aulas de canto com a finalidade de inclusão social de idosos. Valor R\$: 1.400,00.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - JUNHO/2017.

Termo de Credenciamento nº 19/2017 - Credenciado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Objeto: Recebimento de tributos e demais receitas municipais. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Termo de Credenciamento nº 21/2017 - Credenciado: PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICÔMANO - Objeto: Serviços de internação/tratamento de pacientes com dependência química em comunidade terapêutica encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde. Valor: R\$ 937,00 mensais. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.